



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 179/95

O PL nº 179/95, de autoria do prefeito, foi aprovado na discussão regimental, sem emenda.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação abaixo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja enviado à sanção:

PROJETO DE LEI Nº 179/95

Aprova o Convênio nº 1.243/95, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por Intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e o Município de Indianópolis.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Convênio nº 1.243/95, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por Intermédio de sua Secretaria de Estado da Educação, e o Município de Indianópolis, visando a colaboração técnica-educacional entre as partes, com vistas à melhoria do ensino no Município.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 4 de setembro de 1995.

José Mauro Stábile
Prefeito Municipal

Aprovado em 4/9/95

José Mauro Stábile

Presidente da Câmara